

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM de que trata o artigo 5º do Decreto nº 22.007 de 23/07/2001.

1. Nome e Cargo: FRANCISCO ALVES DE FREITAS, Técnico, GERALDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, Diretor, JOSÉ SANDRO DA MOTA RIBEIRO, Agente Administrativo.

-Destino e Período: Rio de Janeiro/RJ, 20 a 26/08/06.

-Objetivo: Participar do 2º encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informação Sociais, Econômicas e Territoriais, 5ª Conferência Nacional de Estatística e da 4ª Conferência Nacional de Geografia e Cartografia.

Manaus 16 de Agosto de 2006.

FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

09097

ORGÃO: SEPLAN

RESENHA: Nº 011/06

I - Conceder Férias aos servidores:

Servidor	Matrícula	Período	Exerc.
ALFREDO JOSÉ F. RODRIGUES	000.652-1B	20.08 A 19.07.06	2005
ALIANE VELLOSO DA SILVA	000.713-7B	24.07 A 22.08.06	2006
ADELSON COLLAÇO VERAS JUNIOR	000.654-8B	03.07 A 01.08.06	2005
DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS	148.485-0E	14.07 A 26.07.06	2006
EMANUEL MENDES DO NASCIMENTO	172.916-0A	17.07 A 15.08.06	2006
EZELINA LAVAREDA TAVARES	102.310-1B	24.07 A 22.08.06	2005
JORGE RENATO CASTRO DA SILVA	177.193-0B	30.06 A 29.07.06	2004
KAREN JACOB TORRES	188.305-4A	18.07 A 16.08.06	2006
LAERTE HENRIQUES CHIXARO	177.005-5B	28.08 A 16.09.06	2006
Mª ANGELA AGUIAR DE LIMA	102.316-0D	24.07 A 07.08.06	2006
MARCIA AUGUSTA DE SOUZA HILARIO	153.672-9C	20.06 A 19.07.06	2004
MANOEL DO CARMO LIMA	138.510-0E	01 A 30.08.06	2006
MIRANDA DE ALMEIDA E SILVA	172.911-0A	26.06 A 25.07.06	2006
ROBSON DE SOUZA MACIEL	176.447-0B	17.07 A 31.07.06	2006
ZULMIRA NETA FERREIRA DA SILVA	112.060-3D	11.07 A 09.08.06	2005

II - Conceder Licença Especial aos servidores:

Servidor	Matrícula	Período	Dias
LUIZ BATISTA DE AGUIAR	100.933-8F	10.05 A 08.08.06	90

III - Conceder Licença Médica aos servidores:

Servidor	Matrícula	Período	Dias
MARIA SUELY CARNEIRO	100.082-9E	03.07 A 01.08.06	30

Manaus, 15.08.2006.

FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

09096

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 090/2006-GS/SDS

O Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o que consta no Requerimento de Licença Especial e Processo nº 0541A/2006, 0518A/2006, 0705A/2006-SDS, RESOLVE CONCEDER, aos servidores abaixo, LICENÇA ESPECIAL, conforme exercício e período, especificados:

Nome	Matrícula	Exercício	Período
Regina Farias da Silva	107.964-6C	2001/2006	02.06 a 30.08.06

Luciano Pereira de Souza 148.287-4D 2001/2006 07.08 a 04.11.06
Raimundo Serrafy Souza de Cruz 020.516-8C 2001/2006 07.08 a 04.11.06
CUMPRASE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SDS, em Manaus, 18 de Agosto de 2006.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo - SDS

09106

PORTARIA Nº 075/2006-DEAF/SDS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: O Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SDS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a necessidade da SDS realizar serviços especializados de informática e o disposto no art. 24, caput e inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação direta destes serviços, mediante dispensa de licitação; CONSIDERANDO, o que consta do Processo nº 029/A/06-SDS, e no PARECER/SDS/PI/Nº 016/2006, que instrui o referido processo: **RESOLVE: DECLARAR DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório conforme a lei nº 8.666/93, para serviços especializados de informática e outros disponibilizados em unidade de atendimento da PRODAM de interesse da SDS; 2- ADJUDICAR a realização desse Serviço a PRODAM, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Chefe do Departamento de Administração e Finanças da SDS, em Manaus, 16 de agosto de 2006.

Ana Virginia de Vasconcelos Noronha

Chefe do Departamento de Administração e Finanças
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RECONHEÇO a Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, conforme instruído nos autos do Processo nº 029/A/06-SDS, para realização de despesas na utilização de serviços especializados de informática disponibilizado pela PRODAM de interesse da SDS. II- RATIFICO, em cumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho da Senhora Chefe do Departamento de Administração e Finanças da SDS. Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, em Manaus, 16 de agosto de 2006.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo da SDS

109136

RESENHA Nº 079/2006-RH/DEAF/SDS DE 17 DE AGOSTO DE 2006

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

NOME: Ismar Ribeiro Dávila MAT.Nº: 107.891-7C
CARGO: Auxiliar Administrativo SETOR: DEAF/SDS
DOC.ORIGEM: CI DEAF Nº 057/2006 de 15/08/06
PERÍODO USURFUTO: 14/08 A 23/08/2006 DIAS: 10 (dez) dias
EXERCÍCIO ADQUIRIDO: 2004 RETORNO ATIMADES: 24/08/2006

NOME: Pedro de Cristo S. Ventura MAT.Nº: 020.106-5C
CARGO: Auxiliar Administrativo SETOR: SEAAI/SDS
DOC.ORIGEM: CI RH Nº 064/2006 de 14/08/2006
PERÍODO USURFUTO: 15/08 A 29/08/2006 DIAS: 15 (quinze) dias
EXERCÍCIO ADQUIRIDO: 2006 RETORNO ATIMADES: 30/08/2006

NOME: Gizele da Silva Beza MAT.Nº: 153.340-1D
CARGO: Assistente Técnico SETOR: SEOF/DEAF
DOC.ORIGEM: CI SEOF Nº 021/2006 de 02/08/06
PERÍODO USURFUTO: 03/08 A 17/08/2006 DIAS: 15 (quinze) dias
EXERCÍCIO ADQUIRIDO: 2004 RETORNO ATIMADES: 18/08/2006

NOME: Shirley de Fátima dos S. de Melo MAT.Nº: 184.431-8B
CARGO: Assessor II SETOR: GS/SDS
DOC.ORIGEM: CI GAB S/Nº de 28/07/06
PERÍODO USURFUTO: 17/07 A 31/08/2006 DIAS: 46 (Quarenta e seis) dias: 16 (dezesseis) dias - exerc. 2005; 30 (trinta) dias - exerc. 2006
EXERCÍCIO ADQUIRIDO: 2005 e 2006 RETORNO ATIMADES: 31/08/2006

Regina Colli de Alencar
Resp. Setor Recursos Humanos

09105

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/06

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando os dispostos na Lei Federal nº 4.771-65 de 15 de setembro de 1965, Lei Federal nº 11.284-06 de 02 de março de 2006, Decreto Estadual nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, Decreto nº 2.788 de 28 de setembro de 1998, na Lei Estadual nº 2.416 de 22 de agosto de 1996 e no Convênio celebrado entre o IBAMA e a SDS de 06 de agosto de 2003, e considerando, ainda, a necessidade de regular a colheita florestal madeireira no Estado;

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal

Sustentável em Pequena Escala - PMFSPE para licenciamento e colheita de produtos madeireiros, no âmbito dos órgãos vinculados a SDS.

Art. 2º - São passíveis de aplicação dos procedimentos desta Instrução Normativa os PMFSPE com área máxima de 500 hectares.

Art. 3º - Só será admitida a protocolização de 01 (um) PMFSPE para cada proprietário, arrendatário, possessor ou ocupante de glebas rurais;

Parágrafo Único Entende-se para efeito desta Portaria os seguintes termos:

I - Proprietário: que possui ou detém a posse legal da terra;

II - Arrendatário: Locatário ou contratante, que recebeu de alguém, por meio de contrato firmado entre as partes, por tempo e preço determinado, o uso e gozo do bem imóvel onde se vai realizar o manejo;

III - Possessor ou ocupante: Aquele que ocupa ou detém a posse da gleba rural.

Art. 4º - O PMFSPE a ser apresentado ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para efeito de licenciamento ambiental e autorização de colheita, deverá conter os seguintes documentos básicos e informações obtidas através de levantamento de campo:

I - Croqui da gleba rural, em escala aproximada, contendo:

a) o polígono que delimita o perímetro da área total do imóvel (ATP), com o par de coordenadas geográficas de todos os seus vértices;

b) indicação aproximada dos cursos hídricos perenes que cortam ou margeiam os seus limites e delimitação aproximada das áreas de preservação permanente (APP);

c) polígono que delimita a área a ser estabelecido o PMFSPE (APM), com indicação dos pares de coordenadas geográficas dos seus vértices;

d) polígono que delimita a área destinada à reserva legal (ARL), com indicação dos pares de coordenadas geográficas dos seus vértices, que pode se sobrepor parcial ou integralmente à APM

e) indicação aproximada da entrada e do comprimento da trilha principal de inventário;

II - Inventário das espécies de árvores de interesse para fins de colheita (árvores mães), contendo:

o nome comum da espécie;

o número de identificação de cada árvore;

altura comercial estimada (comprimento aproveitável da árvore);

diâmetro, ou circunferência, medido à altura do peito (1,30 metros);

volume por árvore e volume total.

III - Inventário das espécies de árvores remanescentes (para colheitas futuras), contendo:

no mínimo uma (01) árvore da mesma espécie para cada árvore identificada para fins colheita, com diâmetro inferior em até 20 cm (árvores filhas) às árvores mães;

no mínimo duas (02) árvores da mesma espécie para cada árvore identificada para fins colheita, com diâmetro inferior em até 40 centímetros (árvores netas) às árvores mães.

Parágrafo Único. Se constatado no inventário, de que trata os itens "a" e "b", do inciso III, que não foi encontrado o número mínimo necessário de árvores filhas ou árvores netas da mesma espécie selecionada para fins de colheita, somente poderão ser extraídos até 50% do número de árvores selecionadas para fins de colheita, pertencentes a esta mesma espécie e as demais devem permanecer como porta-sementes.

Art. 5º - Os seguintes dados e informações deverão complementar o documento do PMFSPE a ser apresentado para o licenciamento ambiental:

I - Área de efetivo manejo (AEM): a área de efetivo manejo deverá ser calculada subtraindo-se as áreas de preservação permanente que eventualmente cortam ou margeiam a área destinada ao manejo florestal (APM);

II - Seleção das árvores para fins de colheita: o volume máximo de colheita não deverá exceder um metro cúbico por hectare por ano (1 m³/ha/ano) em relação à de efetivo manejo;

III - Relação ordenada das espécies a serem colhidas, em ordem decrescente de interesse do detentor (Anexo III).

Art. 6º - Deverão acompanhar o PMFSPE, no momento de sua protocolização junto ao IPAAM, os seguintes documentos:

I - Requerimento para formalização do processo (Anexo I) e Cadastro da atividade (Anexo II);

II - Documento de propriedade ou ocupação do imóvel (Registro de propriedade, declaração ou título de posse/ocupação expedida pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, declaração de posse ou ocupação (Anexo IV) assinada por dirigente de Associação, Cooperativa, Sindicato ou Comunidade Rural que ateste que o possessor/ocupante reside e utiliza a gleba rural há mais de 05 (cinco) anos e que inexistente contestação por terceiros sobre esse direito);

III - Ato declaratório de responsabilidade pelo emprego das boas práticas de manejo (Anexo V);

§1º Em se tratando de áreas de domínio privado (áreas tituladas) o proprietário deverá assinar, junto ao IPAAM, um termo de responsabilidade de averbação dos percentuais exigidos para manutenção da reserva legal do imóvel (Anexo VII), caso esta não conste averbada no seu registro;

§2º Em se tratando de áreas de posse ou ocupação, o detentor deverá assinar, junto ao IPAAM, um termo de

ajustamento de conduta para averbação dos percentuais exigidos para manutenção da reserva legal do imóvel (Anexo VIII).

Art. 7º - Caberá ao detentor do PMFSPE a realização de tratamentos silviculturais ou o enriquecimento com espécies arbóreas nativas das áreas degradadas pela colheita florestal.

Parágrafo Único. O IPAAM poderá exigir, ou recomendar, alterações nos tratamentos silviculturais propostos.

Art. 8º - O inventário florestal deverá estar amarrado a um sistema de trilhas de modo a facilitar a localização das árvores que receberão uma plaqueta de identificação:

I - As trilhas de inventário deverão ser mantidas limpas, em forma de picadas e marcadas de acordo com a distância da trilha principal.

II - A plaqueta de identificação de cada árvore deverá ser afixada no respectivo toco após a sua derrubada, de forma a permitir sua verificação por ocasião das vistorias.

Art. 9º - Uma placa de identificação do PMFSPE com dimensões mínimas de um metro por um metro (1m X 1m) deverá ser afixada na entrada da principal da gleba rural (Anexo IX), contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Nome da propriedade;

II - Nome do requerente do plano;

III - Tamanho da área de efetivo manejo e suas respectivas coordenadas geográficas;

IV - Número do protocolo do PMFSPE junto ao IPAAM.

Art. 10 - Protocolizado o processo, caberá ao IPAAM:

I - Analisar a documentação constante no processo;

II - Realizar vistorias, fiscalização, monitoramento e controle do PMFSPE protocolizado, de acordo com as normas internas;

III - Emitir o respectivo Licenciamento Ambiental com a autorização de colheita, discriminando as espécies florestais com os respectivos números das árvores a serem colhidas e volumes totais por espécie.

Parágrafo Único. O IPAAM poderá, a seu critério, dispensar vistoria prévia para os PMFSPE feitos por instituições públicas ou Organizações Não-Governamentais com os quais mantenha termo de cooperação.

Art. 11 - As vistorias e fiscalizações dos PMFSPE serão realizadas conforme procedimento definido pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

Art. 12 - O licenciamento ambiental expedido terá validade de 01 (um) ano, podendo ser revalidado mediante solicitação do detentor do PMFSPE.

Art. 13 - Para a renovação da Licença de Operação (L.O.), o detentor do PMFSPE deverá apresentar anualmente um relatório pós-colheita, contendo a relação das árvores abatidas, as árvores remanescentes e os tratamentos silviculturais realizados caso tenham sido solicitados por ocasião da vistoria da licença anterior (Anexo VI).

Art. 14 - O PMFSPE é transferível em casos de alienação ou arrendamento do imóvel.

Art. 15 - O detentor que praticar irregularidades ou ilícitos na condução do Plano de Manejo ficará sujeito às penalidades previstas no ato declaratório, do qual trata o inciso IV do Art. 6º, e em outros dispositivos legais aplicáveis, além da suspensão do Plano de Manejo até que as supracitadas sejam sanadas mediante análise do IPAAM.

Art. 16 - O cancelamento do Plano de Manejo não exime seu detentor das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil e a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual.

Art. 17 - Os casos omissos (ou não previstos) nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SDS.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

09160

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/06 - SDS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando os dispostos nas Leis Federais de nos. 4.771 de 15 de setembro de 1965, e nº. 11.284 de 03 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, Decreto nº. 2.788 de 28 de setembro de 1998, na Lei Estadual nº. 2.416 de 22 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se regulamentar a colheita florestal de pau-rosa (*Aniba rosaeodora* Ducke) no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o empenho e as contribuições do Grupo de Trabalho composto pelo movimento social, órgãos governamentais de diferentes setores, instituições de pesquisa e setor produtivo de óleo essencial de pau-rosa;

CONSIDERANDO os subsídios técnicos científicos do Comitê Científico Consultivo, onde especialistas na espécie em questão sintetizam as informações técnicas relevantes para o plantio, colheita e beneficiamento do pau-rosa;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Zona Franca Verde para a produção florestal sustentável e desenvolvimento proporcionando com isso a geração de emprego e renda;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e exigências que disciplinem a colheita de pau-rosa (*Aniba rosaeodora* Ducke), em área de manejo florestal sustentável, área de plantio, bem como os parâmetros a serem considerados na transformação da matéria-prima em óleo essencial pelas usinas de beneficiamento pelo processo de destilação.

Art. 2º - Sem prejuízo das normas e exigências vigentes para apresentação, tramitação e condução das atividades de manejo florestal de populações naturais regulamentadas pela SDS e licenciadas pelo IPAAM, a inclusão do pau-rosa no Plano de Manejo, deverá cumprir também as seguintes exigências exclusivas a esta espécie.

I. Apresentar inventário florestal ao nível de 100% das árvores com diâmetro (DAP) superior a 10 cm, colocando-as em mapas, através das coordenadas x,y ou coordenadas geográficas;

II. Estabelecer em 25cm o DAP mínimo das árvores destinadas a colheita;

III. Identificar separadamente as árvores filhas consideradas aquelas com DAP variando de 20 a 25cm e as árvores netas com DAP variando de 10 a 19,9 cm, quando tratar-se de Plano de Manejo Florestal em Pequena Escala;

IV. Estabelecer a intensidade máxima de colheita de até 66% das árvores inventariadas com DAP maior de 25 cm;

V. Aproveitar também os galhos finos e folhas das árvores colhidas, salvo se economicamente inviável, mediante justificativa técnica detalhada;

VI. Priorizar como remanescentes árvores com DAP variando de 40 a 50cm situadas próximas uma das outras, formando aglomerados;

VII. Realizar tratamentos silviculturais das árvores remanescentes e das filhas e netas, tais como desbaste de árvores concorrentes, jardinagem e corte de cipós.

Parágrafo Único: - Os Planos de Manejo Florestal protocolizados no IPAAM até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão cumprir as exigências dos incisos I a VII deste artigo, a partir da apresentação do próximo plano anual de corte.

Art. 3º - As usinas beneficiadoras de óleo essencial de pau-rosa ficam obrigadas a realizarem o plantio de pau-rosa, no prazo de até um ano após a execução da colheita, na base de 80 mudas por tambor de óleo produzido (180 quilos), mediante Termo de Compromisso de Plantio assinado com o IPAAM.

§ 1º - O plantio poderá ser realizado mediante contrato efetuado com terceiros, mantendo-se, entretanto, com a usina a responsabilidade civil e criminal pelo compromisso de plantio assumido.

§ 2º - Os Planos de Manejo Florestal protocolizados no IPAAM até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão cumprir as exigências dos incisos deste artigo, a partir da expedição da próxima licença de operação e autorização de colheita.

Art. 4º - Poderão ser efetuados plantios a céu aberto, em trilhas abertas em área de floresta secundária, em clareiras de florestas primárias nas áreas de manejo licenciadas, ou ainda, em sistemas agroflorestais.

§ 1º - Poderão ser efetuados plantios adensados manejados através da poda de folhas e ramos finos para destilação.

§ 2º - Nos casos de áreas de floresta secundária e clareiras de florestas primárias nas áreas de manejo licenciadas, estas deverão estar mapeadas para facilitar o monitoramento.

Art. 5º - Serão consideradas as seguintes proporções das partes das árvores e rendimentos de óleo essencial no processo de destilação, expressos em percentagem em relação ao peso das partes das árvores provenientes de manejo de populações naturais e plantações:

DESCRIÇÃO	Índice
I - Proporção em peso das partes da árvore em floresta natural	
Tronco	65,6
Galhos grossos com DAP maior que 10 cm	17,4
Folhas e galhos finos	17
II - Rendimento em óleo essencial das partes da árvore em floresta natural	
Tronco	1,1
Galhos grossos com DAP maior que 10 cm	1,2
Folhas e galhos finos	1,9
Árvore inteira	1,25
III - Proporção em peso das partes da árvore em área de plantio	
Tronco	45
Galhos	22
Folhas	33
VI - Rendimento em óleo essencial das partes da árvore em área de plantio	
Tronco	1,3
Galhos	1,5
Folhas	2,0
Árvore inteira	1,57

§ 1º - Poderá ser feito o manejo florestal com aproveitamento da árvore inteira ou poda parcial de copa, com aproveitamento de galhos e folhas

§ 2º - Extraído o óleo essencial, o resíduo de galhos finos e folhas originários de planos de manejo em floresta natural utilizados na destilação deverá ser armazenado, ficando seu descarte liberado somente após vistoria do IPAAM.

Art. 6º - O Plano de Colheita de plantações de pau-rosa deve conter os dados de caracterização do imóvel, inventário da plantação (idade, diâmetro e altura) e o plano de reposição de plantios de pau-rosa, na proporção de uma árvore plantada para cada árvore colhida.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas práticas silviculturais, tais como manejo de rebrotação e poda em pau-rosa plantado e nesses casos não haverá obrigatoriedade de plantio.

Art. 7º - Será utilizada a equação $P = 0,0009 D^{1,686} \cdot H^{2,981}$ para o cálculo do peso total médio (P) de uma árvore de pau-rosa em floresta natural, sendo as variáveis DAP em centímetros (D) e altura em metros (H) obtidos no inventário florestal.

Art. 8º - Os pesos do tronco e de folhas e galhos de árvores inteiras serão estimados com base nas proporções dos componentes da árvore estabelecidas nos índices do art. 5º.

Art. 9º - Enquanto não for estabelecida equação específica, o cálculo do peso total médio de uma árvore de pau-rosa em floresta plantada, será determinado por amostragem durante vistoria técnica ao plantio objeto de solicitação de colheita.

Art. 10º - Os detentores de Planos de Manejo e usinas de beneficiamento deverão assinar um Termo de Ajuste de Conduta contendo os seguintes componentes:

- Remuneração de no mínimo 10% de aumento em relação ao preço pago em 2005, levantado pela AFLORAM;
- Capacitação e treinamento para os trabalhadores florestais em manejo de florestas naturais;
- Segurança no trabalho com o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e materiais de primeiros socorros.

Parágrafo Único: O Termo de Ajustamento de Conduta é válido para os Planos de Manejo já protocolizados.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SDS

09160